



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 189, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

**ALTERA LEI QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Art. 1º Fica revogado o Art. 66, da Lei Municipal nº 2.563, de 17 de fevereiro de 1992, que Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que possui a seguinte redação: "Art. 66 A maior remuneração mensal atribuída a cargo público não poderá ser superior a quinze vezes o valor do menor padrão de vencimentos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 28 de janeiro de 2022.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

0QVGXVVQNLA60ER



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL N° 189/2022.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade revogar o Art. 66, da Lei Municipal nº 2.563, de 17 de fevereiro de 1992, que Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que possui a seguinte redação:

"Art. 66 A maior remuneração mensal atribuída a cargo público não poderá ser superior a quinze vezes o valor do menor padrão de vencimentos."

O único cargo que atualmente ultrapassa esse limite é o cargo de Médico 40 horas, cujo padrão de vencimentos corresponde a 21 SRM. Quando de sua criação, em 2013, o valor foi instituído na razão proporcional dos demais cargos de médico com carga horária semanal menor.

Salientamos que esse dispositivo limitador não se caracteriza por ser um princípio legal previsto em nenhuma legislação superior, tendo sido estabelecido pelo legislador na época da elaboração do Estatuto, em 1992, seguindo orientações, talvez, de antigos Estatutos de Servidores vigentes anteriormente.

Desta forma visando dar legalidade a situação vigente e consolidada e considerando a garantia constitucional da irredutibilidade dos vencimentos prevista na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XV, direito este que assegura que a remuneração do servidor público é irredutível.

De salientar-se também, que já existem limitadores de remuneração dos servidores:

1. O previsto na Lei Orgânica Municipal em seu art. 55, § 1º: *"§ 1º O Prefeito Municipal receberá, como subsídio, remuneração que não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimento do funcionalismo municipal."*

2. A própria Lei Municipal nº 2.563/92, em seu "Art. 65 Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, a qualquer título, para o Prefeito Municipal."

Assim, encaminhamos o presente projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 31 de janeiro de 2022.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

